



## Assembleia: ALEXANDRE MONTES - CONTINUIDADE 11/11/2024

### Justificativas incluídas no momento do Voto!

#### Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	MILENA DE OLIVEIRA COELHO	
Credores	Classe	Voto
BANCO BRADESCO S.A	Quirografário	Sim
Justificativa		
<p>O BANCO BRADESCO S/A consigna sua adesão a modalidade de CREDORES PARCEIROS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS</p> <p>Ademais consigna sua DISCORDÂNCIA com o PRJ, nos termos que seguem:</p> <p>DISCORDA de qualquer cláusula que impute a suspensão/extinção da exigibilidade das garantias pessoais, avais e fianças, diante da afronta ao art. 49 §1º, art. 59 da Lei 11.101 e Súmula 581 do STJ, e via de consequência, DISCORDA das cláusulas de extinção/suspensão de execuções movidas em face da empresa, dos sócios devedores coobrigados, avalistas, garantidores e da baixa de restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, perante aos mesmo, em razão de a novação pretendida pela Recuperanda atingir somente a própria empresa e não as demais pessoas e garantias prestadas.</p> <p>DISCORDA das cláusulas que preveem a supressão ilegal de garantias reais e a livre alienação/onerção de bens. A alienação de ativos deve ser efetuada na forma dos art. 66 e art. 142, da Lei 11.101/2005, mediante autorização do juízo, sendo que o Banco Bradesco, com amparo no art. 50, § 1º da Lei 11.101/05, registra expressamente que DISCORDA e não anui com eventual alienação de bens móveis e imóveis gravados com Hipoteca e/ou alienação fiduciária em seu favor, tampouco concorda com a baixa dos gravames destes bens.</p> <p>DISCORDA e NÃO ANUI com a com a prorrogação dos efeitos do stay period por período superior ao permissivo legal, bem como, DISCORDA de qualquer pretensão da Recuperanda de ser mantida na posse de bens alienados fiduciariamente a esta Instituição Financeira, na medida em que os detentores de créditos extraconcursais não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, não sendo conferida a eles a faculdade de habilitação e votação em Assembleia, por expressa previsão legal.</p> <p>DISCORDA das cláusulas que estabelecem notificação da Recuperanda em caso de descumprimento do Plano, da mora a qual logicamente estará ciente, bem como da realização de Assembleia em caso de descumprimento, visto que referidas cláusulas contrariam o capitulado no art. 61, §1º da Lei de regência.</p> <p>Por final, registra sua DISCORDÂNCIA quanto ao excessivo deságio; quanto ao prazo total de</p>		

pagamentos; quanto ao prazo de carência condicionado a um termo indeterminado; índices de correção monetária, e quanto ao tratamento desigual de credores da mesma classe;